



PREFEITURA DE
CERRO GRANDE / RS

Seção de Legislação do Município de Cerro Grande / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 15/01/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que: a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cerro Grande para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 19.364.800,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) e fixa a despesa em R\$ 19.364.800,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), sendo R\$ 14.847.800,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e quarenta e sete Mil e Oitocentos Reais) do Orçamento Fiscal; R\$ 3.710.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Dez Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Município de Cerro Grande e Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 19.364.800,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 807.000,00 (Oitocentos e Sete Mil Reais); em R\$ 14.872.800,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) do Orçamento Fiscal; e em R\$ 3.710.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Dez Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

- 4 - Receitas R\$ 19.364.800,00
- 4.1 - Receitas Correntes R\$ 18.212.200,00
- 4.2 - Receitas de Capital R\$ 1.152.600,00

TOTAL GERAL R\$ 19.364.800,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - Classificação Institucional

- 01.00 - Câmara Municipal De Vereadores R\$ 807.000,00
- 02.00 - Gabinete Do Prefeito R\$ 290.000,00
- 03.00 - Secretaria Municipal De Fazenda R\$ 531.300,00
- 04.00 - Secretaria Municipal De Administração R\$ 1.505.000,00
- 05.00 - Secretaria Municipal De Agricultura R\$ 612.500,00
- 06.00 - Secretaria Municipal De Saúde R\$ 3.299.400,00
- 07.00 - Secretaria Municipal De Obras E Viação R\$ 2.603.600,00
- 08.00 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura R\$ 3.353.100,00
- 09.00 - Secretaria Municipal De Assistência Social R\$ 816.900,00
- 10.00 - Secretaria Municipal de Habitação e do Meio Ambiente R\$ 154.000,00
- 11.00 - Sec.Mun.da Indústria do Comércio e de Serviços R\$ 82.000,00
- 12.00 - Regime Próprio De Previdência Social R\$ 1.310.000,00
- 13- Reserva de Contingência do RPPS R\$ 2.400.000,00

99- Reserva de Contingência R\$ 600.000,00

Total R\$ 19.364.800,00

II - Classificação Por Função

01 - Legislativa R\$ 807.000,00

04 - Administração R\$ 2.296.300,00

08 - Assistência Social R\$ 816.900,00

09 - Previdência Social R\$ 1.310.000,00

10 - Saúde R\$ 3.299.400,00

12 - Educação R\$ 3.353.100,00

13 - Cultura R\$ 30.000,00

16 - Habitação R\$ 154.000,00

17 - Saneamento R\$ 658.000,00

20 - Agricultura R\$ 612.500,00

22 - Indústria R\$ 82.000,00

26 - Transporte R\$ 2.945.600,00

99 - Reservas de Contingência R\$ 3.000.000,00

Total R\$ 19.364.800,00

III - Classificação Segundo A Natureza

Despesas Correntes R\$ 15.034.800,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 8.644.200,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes R\$ 6.390.600,00

Despesas De Capital R\$ 1.330.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos R\$ 1.180.000,00

4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida R\$ 150.000,00

Reservas de Contingência R\$ 3.000.000,00

9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reservas de RPPS R\$ 3.000.000,00

Total R\$ 19.364.800,00

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 14.847.800,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e quarenta e sete Mil e Oitocentos Reais) e fixa a despesa em R\$ 14.847.800,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e quarenta e sete Mil e Oitocentos Reais)

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Nacional, arrecadação de Rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4 - Receitas R\$ 14.847.800,00

4.1 - Receitas Correntes R\$ 13.695.200,00

4.2 - Receitas de Capital R\$ 1.152.600,00

TOTAL R\$ 14.847.800,00

§ 2º As Despesas da entidade MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

IV - Classificação Por Função

04 - Administração R\$ 2.296.300,00

08 - Assistência Social R\$ 816.900,00

10 - Saúde R\$ 3.299.400,00

12 - Educação R\$ 3.353.100,00

13 - Cultura R\$ 30.000,00

16 - Habitação R\$ 154.000,00

17 - Saneamento R\$ 658.000,00

20 - Agricultura R\$ 612.500,00

22 - Indústria R\$ 82.000,00
26 - Transporte R\$ 2.945.600,00
99- Reserva de Contingencia R\$ 600.000,00
Total R\$ 14.847.800,00

V - Classificação Segundo A Natureza

3.0.00.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes R\$ 13.592.200,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 7.395.700,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes R\$ 6.197.100,00
Despesas De Capital R\$ 1.930.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos R\$ 1.180.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida R\$ 150.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingencia R\$ 600.000,00
Total R\$ 14.847.800,00

Do Orçamento Do RPPS - CERRO GRANDE

Art. 4º Orçamento da entidade RPPS - CERRO GRANDE para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 3.710.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Dez Mil Reais) e Fixa as Despesas em R\$ 3.710.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Dez Mil Reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação Patronal, dos Servidores Contribuintes e das Aplicações Financeiras e/ou outras Receitas que surjam de contribuições, na forma da Legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos:

4 - RECEITAS R\$ 3.710.000,00
4.1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 3.710.000,00
TOTAL R\$ 3.710.000,00

§ 2º As Despesas da entidade RPPS - CERRO GRANDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

VI - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social R\$ 1.310.000,00
99 - Reserva de Contingência R\$ 2.400.000,00
TOTAL R\$ 3.710.000,00

VII - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.310.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 1.248.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 55.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 6.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS R\$ 2.400.000,00
99.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 2.400.000,00
TOTAL R\$ 3.710.000,00

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE

Art. 5º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE para o exercício de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 807.000,00 (Oitocentos e Sete Mil Reais)

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

§ 2º As Despesas da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO GRANDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, funcional-programática e a natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa R\$ 807.000,00

TOTAL R\$ 807.000,00

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R\$ 777.000,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 566.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 211.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 30.000,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 807.000,00

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinadas ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA - MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS R\$ 3.000.000,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RES.DE CONTINGÊNCIA E RES.DO RPPS R\$ 2.400.000,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RES.DE CONTINGÊNCIA R\$ 600.000,00

TOTAL R\$ 3.000.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze Por Cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos Fiscais e Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320/64](#), mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

II - incorporação de superávit e/ou saldo, financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, e

III - excesso ou provável excesso de arrecadações, observando a tendência do exercício..

Art. 9º O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, e/ou por excesso de arrecadação.

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade, tanto por anulações e/ou por excesso de arrecadação.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa ou houver autorização formal do início da execução por parte do órgão concedente ou da instituição financeira repassadora do recurso.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, por Decreto em 2020, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2019 até o limite dos recursos não utilizados, desde que assegurado o ingresso da receita para acorrer à despesa.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto novos elementos de despesa bem como suplementá-los, dentro de um projeto/atividade já cadastrado na contabilidade, quando não constantes desta lei e projetos que venham a modificá-la, ou alterações feitas pela STN no decorrer do exercício, sempre respeitando as metas de destinação em que os recursos foram apropriados.

Art. 18. A Presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, QUINZE DIAS DE JANEIRO DE 2020.

ELEEDES ZARDINELO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.